



PROCESSO Nº	:	21.828-6/2019
PROCEDÊNCIA	:	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADA	:	MARIA CRISTINA CARDOSO BARBOSA
ASSUNTO	:	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR	:	AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA

II - RAZÕES DA PROPOSTA DE VOTO

9. Conforme disposto no artigo 71, III, c/c art. 75, da Constituição Federal, é competência dos Tribunais de Contas apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

10. Considerando que a servidora preenche todos os requisitos constitucionais e que o Ato de de aposentadoria por invalidez e atende às exigências legais, acolho o Parecer Ministerial nº 6.301/2022 e, conforme artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 269/2007, apresento a proposta de **VOTO** no sentido de:

a) registrar o Ato nº 504/2019 publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 05/02/2019, e;

b) julgar legal a planilha de cálculo de proventos integrais, de aposentadoria por invalidez, concedida à **Sra. MARIA CRISTINA CARDOSO BARBOSA**, servidora efetiva, no cargo de Professor da Educação Básica, Classe “C”, Nível 007, lotada na Secretaria Estadual de Educação, Esporte e Lazer, em Cuiabá, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c com os termos do art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 70/2012, mais as disposições do art. 213, inciso I, §1º da Lei Complementar nº





Tribunal de Contas
Mato Grosso

ASSESSORIA DO AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

Isaias Lopes da Cunha

Telefones: (65) 3613-7627 | 7141 | 2961

E-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

04/1990 e as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações; Processo MTPREVI nº 344763/2018; bem como no art. 43, inciso II, da Lei Complementar nº 269/2007 (LOTCEMT); e artigos 10, inciso XXIII e 211, inciso III, §1º, da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCEMT).

É como apresento a proposta de voto.

Cuiabá, 17 de novembro de 2022.

*(assinatura digital)*¹

ISAÍAS LOPES DA CUNHA
Auditor Substituto de Conselheiro

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

